



Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

Competência: 2º Semestre de 2024

**Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
do Rio de Janeiro**

Cumprimento das obrigações com o RRF *

1. Art. 8º da LC
159/2017 **

Não cumpriu

2. Medidas de Ajuste

Não cumpriu

3. Classificação de
Desempenho

C

4. Fatos Relevantes

Atualização do PRF
e
ACO nº 3.678

Inadimplente

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32-A, inciso I do [Decreto nº 10.681/2021](#)

*** Art. 32-A, inciso II do [Decreto nº 10.681/2021](#)

Cumprimento das obrigações com o RRF *

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** no semestre seguinte ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa***.

Considera as violações decorrentes de normativos publicados no período avaliado e aqueles anteriormente publicados cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior**.

Estado do Rio de Janeiro	Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Não Cumpriu
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Não Cumpriu Inadimplente

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho *

A classificação de desempenho é determinada por indicadores de inadimplência relacionados a: I) vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, II) implementação das medidas de ajuste fiscal previstas e III) metas e aos compromissos fiscais previstos no PRF *.

O Indicador I considera em seu cálculo os impactos estimados anuais das violações efetivamente implementadas decorrentes de normativos publicados desde a adesão e que permanecem irregulares, bem como daqueles cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo. Dessa forma, a irregularidade apontada no 2º semestre/2024 resulta em inadimplência para o ERJ.

Processo MF	Ato	Fonte** (doc SEI-MF)	Impacto estimado anual (R\$ Milhões)	Período avaliativo***
12105.000076/2024-21	3ª parcela reajuste retroativo, Lei nº 9.436, 14/10/2021	50077091, 50077092, 45079688 pg.7, 50077094 pg.1 e 50077093 pg.5	288,59 288,59	2º Sem/2024
12105.100557/2023-55	Instrumento Contratual nº 06/2023 - FLXIII	50077090 pg.2	3,25 3,25	1º Sem/2024
12105.100441/2023-16	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria UENF Reitoria nº 95, 11/11/2021	50077090 pg.2	5,38	
19953.100227/2022-37	AEDA 027/REITORIA/2022	50077090 pg.2	0	
19953.100233/2022-94	Lei nº 9.628, 04/04/2022	50077090 pg.2	3,77	
12105.100508/2023-12	Majoração do subsídio da magistratura	45866327	28,12	
12105.100286/2023-38	2ª parcela reajuste retroativo, Lei nº 9.436, 14/10/2021	45866327	319,39 356,66	2º Sem/2023
19953.100714/2022-08	Lei nº 9.748, 29/06/2022	45951235	444,55	
19953.100906/2022-14	Lei nº 9.525, 28/12/2021	50077090 pg.2	-3,32	
19953.100873/2022-02	Resolução SEEDUC nº 6.016, 13/12/2021	50077090 pg.2	114,69 555,92	1º Sem/2023
19953.100335/2022-18	Lei nº 9.611, 28/03/2022	50077090 pg.2	366,15	
12105.100709/2021-58	Lei nº 9.299, 08/06/2021	50077090 pg.2	77,88	
19953.100236/2022-28	Lei nº 9.632, 04/04/2022	50077090 pg.1	41,64	
19953.100182/2022-09	Lei nº 9.537, 29/11/2021	50077090 pg.2	1.493,24	
19953.100860/2022-25	Portaria UENF Reitoria nº 70, 08/06/2021	50077090 pg.2	2,08	
19953.100777/2021-75	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria UENF Reitoria nº 135, 2/5/2022	50077090 pg.2	9,24 1.990,23	2º Sem/2022
				2º Sem/2022
				3.194,65 a 2º Sem/2024

• Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

** Último documento anexado ao processo no momento da elaboração deste relatório

*** Processos apresentados conforme data de reunião em que foram deliberados.

Classificação de Desempenho *

- **Indicador I — Vedações Legais:** A soma dos impactos estimados anuais das violações às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017 superou 0,1% da Receita Corrente Líquida de 2024**, razão pela qual o Indicador I resulta em C***.
- **Indicador II — Implementação das Medidas de Ajuste:** O Estado do Rio de Janeiro apresenta atraso na implementação das medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal durante o período avaliativo, motivo pelo qual o Indicador II também resulta em C****.
- **Indicador III — Metas e Compromissos Fiscais:** No que se refere ao cumprimento das metas e compromissos fiscais, observou-se que, embora o Estado tenha alcançado as metas de resultado primário e de restos a pagar, o crescimento das despesas primárias ultrapassou o limite estabelecido*****. Por essa razão, o Indicador III obteve a nota C*****.
- **Classificação de Desempenho:** Nos casos em que a avaliação conclui pela inadimplência, é necessário apresentar a **Classificação de Desempenho******* para eventual pedido de revisão junto ao Ministro da Fazenda. Assim, diante dos resultados dos Indicadores I, II e III, verifica-se que a classificação de desempenho do Estado é C.

Indicador I ¹ Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II ¹ Medidas de ajuste	Indicador III ² Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho ¹
C	C	C	C

Fontes:

¹ Parecer SEI nº 1397/2025/MF (doc SEI-MF 50220953)

² Relatório Anual 2023 (doc SEI-MF 46045897) e Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#) e Anexo

** [Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bim/2024 Anexo 3](#) – RCL = R\$ 92.764.348.281,93

*** Art. 32-A, § 2º, inciso III do [Decreto nº 10.681/de 2021](#) e Parecer SEI Nº 3721/2024/MF (doc 45599367)

**** Artigo 32-A, §3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

***** [Inciso V do § 1º do art. 2º da LC nº 159/2017](#)

***** Art. 32-A, § 4º, inciso III do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

***** Art. 32-A, § 1º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Fatos Relevantes*

1. Ação Cível Originária nº 3.678****:

Em 20/12/2024, foi proferida decisão pelo Min. Dias Toffoli:

“*Nesse contexto, é necessária a intervenção cautelar nesses autos para*

i) assegurar a permanência do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal regido pela Lei Complementar nº 159/17, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 178/21,

ii) manter a suspensão do aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no serviço da dívida do Estado do Rio de Janeiro com a União Federal, imposto como sanção por alegado descumprimento, no tempo pretérito a esta decisão, do plano de recuperação fiscal firmado e

iii) garantir ao ente o direito de, nos primeiros 6 (seis) meses de 2025, pagar à União as parcelas dos meses correspondentes no valor devido no ano de 2023, ficando, desde logo, advertido de que as diretrizes legais do regime devem ser observadas. Ao final desse prazo (primeiros 6 meses de 2025) ou quando o Poder Executivo sancionar e regulamentar o programa previsto no PLP nº 121/24 (o que ocorrer primeiro), devem as partes peticionar nos autos para nova deliberação, sem prejuízo de que as tratativas iniciadas a partir da provocação nesta lide avancem a uma proposta para a solução do litígio.

*Determino a suspensão do presente processo no prazo acima assinalado, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria Judiciária desta Corte”******

2. Atualização bianual do Plano de Recuperação Fiscal**:

- Em 1º/07/2024, o Estado do Rio de Janeiro apresentou a atualização do Plano de Recuperação Fiscal e, em 12/11/2024, uma nova versão ***;
- A STN rejeitou a última versão, concluindo que “ela é incapaz de assegurar que o Estado alcance os critérios de equilíbrio preconizados no RRF, assim como atenda ao compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias à inflação”..., “ficando mantidas as metas fiscais estabelecidas no Plano vigente”****.

* Art. 2º, § 3º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

** Art. 37, inciso II, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

*** SEI-MF 17944.003695/2024-18

**** Parecer SEI Nº 4479/2024/MF (doc 46970611 SEI-MF)

***** [Decisão ACO 3.678](#)

***** PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00569/2024/SGCT/AGU (doc 47258150 SEI-MF)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do
Estado do Estado do Rio de Janeiro
Mario Augusto Gouvea de Almeida
Neusa Lourenço da Silva
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage
Brenda de Oliveira
Cecilia Goia
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Mattheus Hoyashi
Verônica Marzullo Aguiar



Como acompanhar o Regime de
Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:
[Portal do RRF RJ](#)
[CSRRF](#)